



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31

PUBLICADO EM
Data 29/03/17
João Costa Farias
Secretário de Administração
Município de Bacurituba

Lei Municipal nº 084/2017.

Dispõe sobre a instituição de comissão de transição por candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal na cidade Bacurituba/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei visa, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e nos art. 151, § 3º e 156, parágrafo único da Constituição Estadual, garantir a observância dos princípios da responsabilidade e da transparência da gestão fiscal nas transições de governo municipal no âmbito do Município de Bacurituba/MA.

§ 1º - As regras de transição de governo tratadas neste diploma legal objetivam propiciar condições para que o candidato eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários a implementação de seu programa de governo.

Art. 2º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma comissão de transição, com até 03 (três) membros, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão.

§ 1º - A comissão a que se refere o caput terá seus membros indicados pelo candidato eleito sob supervisão de um coordenador, a quem compete requisitar informações dos órgãos e das entidades da administração pública.

§ 2º - A nomeação dos ocupantes dos cargos da que trata o caput deste artigo será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames legais.

§ 3º - A nomeação dos ocupantes dos cargos de que se trata o caput deste artigo será honorífica e sem qualquer tipo de remuneração.

§ 4º - Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público, efetivo ou

Rua 1º de Maio, nº 01, Bairro Centro, Cep: 65.233-000 – Fone/Fax: (98) 3401-1065

Site: www.bacurituba.ma.gov.br

E-mail: prefeitura@bacurituba.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31

ocupante de cargo em comissão, será feita sua requisição sem prejuízo dos vencimentos do cargo que ocupa.

§ 5º - A comissão de transição será instituída após 30 (trinta) dias contados da proclamação, pela Justiça Eleitoral, do resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

§ 6º - O governo municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da comissão de transição.

Art. 3º. A comissão de transição terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos do governo, na forma disciplinada no art. 4º desta Lei.

Art. 4º. Serão disponibilizados à comissão de transição os seguintes documentos e informações;

I - Plano Plurianual – PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA, ou projeto de lei relativo ao assunto, para o exercício seguinte;

IV - Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) Termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição e ainda os cheques em poder da Tesouraria;

b) Termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) Conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31

VI - Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - Relação dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação das partes;
- b) Data de início e término do ato;
- c) Valor pago e saldo a pagar;
- d) Posição da meta alcançada;
- e) Posição quanto à posição de contas junto aos órgãos fiscalizadores.

VIII - Termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI - Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

- a) Servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- b) Servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- c) Servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
- d) Pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII - Cópias dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 4º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII - Relação dos precatórios inscritos;

XIV - Relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

WA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31

XV - Demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI - Relatório circunstanciado da situação atual e patrimonial do(s) órgão(s) previdenciário(s), caso o Município possua regime próprio de previdência;

XVII - Relação das dívidas do Município por credor, com as datas dos respectivos vencimentos;

XVIII - Medidas necessárias à regularização das contas municipais junto aos Tribunais de Contas, referentes a processos que se encontrem pendentes, se for o caso;

IX - Situação dos contratos com empresas concessionárias de serviços públicos;

§ 1º - As informações de que trata este artigo:

I - Deverão ser entregues à comissão de transição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição;

II - Deverão estar atualizadas até o dia anterior ao de sua entrega.

§ 2º - É assegurado à comissão de transição obter posteriormente atualização das informações prestadas em função do exigido neste artigo.

Art. 5º. Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis (anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentados à comissão de transição as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória.

Art. 6º. Na hipótese da falta da apresentação dos documentos e informações elencados nesta Lei ou no caso de contratação de indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, a comissão de transição deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para adoção de providências, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, bem como poderá ingressar diretamente com as medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela comissão de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidas nos respectivos estatutos dos

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31

servidores públicos, os integrantes da comissão de transição deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, aos 29 dias do mês de março de 2017.

JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA

C.N.P. (J)ME] 01.620.669-0001-49

RUA SÃO LUIZ S/N, CENTRO FONE: (98) 3401-1081 CEP: 65233-000.

BACURITUBA MARANHÃO

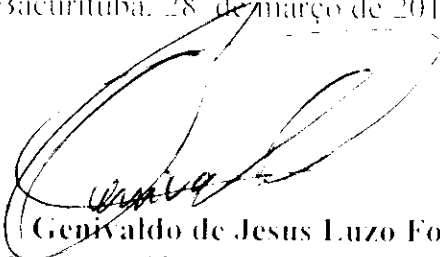
E-mail: camara_bacurituba@hotmail.com.br

Site: <http://camarabacurituba.ma.gov.br>

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Certificamos que o Projeto de Lei nº 004/2017, que Dispõe sobre a instituição de comissão de transição por candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal na cidade Bacurituba/MA e dá outras providências, foi apreciado e aprovado na sessão da Câmara Municipal de Bacurituba no dia 27/03/2017 recebendo a referida Lei o nº 084/2017 e em cumprimento à legislação vigente, em especial o que preceitua o artigo 147, inciso IX, da Constituição Estadual do Maranhão, certificamos que a Lei Municipal nº 084/2017 foi afixada no mural da Câmara Municipal de Bacurituba, na data infra citada, uma vez que o Município não possui órgão de imprensa oficial ou qualquer jornal local.

Bacurituba, 28 de março de 2017.



Genivaldo de Jesus Luzo Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Bacurituba